



## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI N° 2.413, DE 2024

Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2413, de 2024, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, que unifica as Áreas de Livre Comércio (ALCs) dos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia (AC) e Cruzeiro do Sul (AC), a fim de criar normas e benefícios fiscais uniformes para essas áreas

Além de manter os benefícios já existentes para as Áreas de Livre Comércio, o projeto amplia isenções tributárias com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira da Amazônia Legal e fortalecer as relações bilaterais com países vizinhos.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta comissão, após o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





## II - VOTO DA RELATORA

Coexistem no Brasil quatro modalidades de enclaves ou zonas de livre comércio: (i) Áreas de Livre Comércio – ALC; (ii) as chamadas “Zonas Francas Verdes”; (iii) Zonas de Processamento de Exportação – ZPE; e (iv) Zona Franca de Manaus – ZFM. Em todos eles, vigem regimes tributários e cambiais diferentes, em maior ou menor extensão, dos do restante do território brasileiro, de modo a estimular as exportações e a atividade econômica local.

Atualmente, os benefícios tributários oferecidos nas Áreas de Livre Comércio são os menos abrangentes dentre as modalidades de zonas de livre comércio. Em linhas gerais, isentam-se da cobrança do Imposto de Importação os bens estrangeiros e da do IPI os bens nacionais e estrangeiros que forem empregados na industrialização de mercadorias, na estocagem para exportação ou reexportação para o mercado externo ou consumidos no território do enclave. O envio dos bens produzidos em uma ALC para o mercado interno brasileiro, porém, será tratado como uma importação normal efetuada pelo País, cobrando-se todos os tributos aplicáveis. Desta forma, busca-se com esses enclaves, basicamente, o estímulo ao comércio local e ao comércio exterior em seu território.

O projeto que ora se avalia pretende unificar as ALCs existentes, as quais passariam a integrar as chamadas Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB), com regras e benefícios uniformes de comercialização para os municípios integrantes. Ademais, propõe ampliar benefícios tributários a essas áreas, incluindo isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para mercadorias comercializadas dentro das ALCB, e redução de até 75% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) para empresas estabelecidas nas ALCB que atuem nos setores de comércio, indústria e serviços.

A proposta de reunião da ALCs em um único arcabouço legal e regulatório é, certamente, benéfica, porquanto se reduz a complexidade de normativos dispersos e colabora para a criação de ambientes de negócios mais claros e seguros. Ademais, a unificação dos critérios de concessão de benefícios e incentivos torna o processo mais transparente, aumentando a previsibilidade para investidores e empresas que desejam se instalar nessas regiões, além de consolidar a função integradora das áreas de livre comércio, promovendo o desenvolvimento econômico das fronteiras e o fortalecimento das relações comerciais com países vizinhos. Tal processo, a longo prazo, impulsiona o crescimento sustentável do país.





Quanto à ampliação de benefícios tributários, afigura-se evidente que sua concessão traria repercussões significativamente positivas para dinâmica econômica das regiões beneficiadas. Ao incluir a isenção de ICMS para as mercadorias comercializadas internamente e reduzir consideravelmente o IRPJ para empresas atuantes nos setores de comércio, indústria e serviços, cria-se um ambiente mais favorável à instalação de novas empresas e à expansão daquelas já existentes. A redução da carga tributária sobre a produção e a comercialização interna torna as cadeias produtivas mais competitivas, estimulando maior agregação de valor e incentivando empreendimentos a crescer e diversificar suas atividades. Já a diminuição do IRPJ encoraja a realização de investimentos de longo prazo, a contratação de mão de obra qualificada e o aprimoramento de processos produtivos, fortalecendo os setores econômico e industrial das ALCB.

Esse conjunto de medidas estimula a criação de polos produtivos, a geração de empregos formais, o incremento de renda para a população e uma consequente dinamização do mercado regional, tornando as ALCB mais atraentes tanto para o investimento interno quanto para a cooperação com parceiros internacionais.

Diante desse contexto, entende-se oportuno estender as medidas potencialmente exitosas propostas pelo PL nº 2413, de 2024, também às cidades de Pimenteira do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi, todas localizadas em Rondônia, as quais passariam a integrar as ALCBs. Tais municípios integram região igualmente promissora e com localização estratégica, de modo que sua inclusão nas ALCBs promoveria crescimento produtivo e geração de empregos, ao mesmo tempo em que estimularia o aproveitamento de recursos naturais e a inserção desses municípios em cadeias produtivas regionais e internacionais. Ademais, a implementação da área de livre comércio nessas cidades contribuiria para a diversificação econômica de Rondônia, fortalecendo o comércio fronteiriço, impulsionando o turismo e garantindo novas oportunidades de negócios para empresas nacionais e internacionais.

Em síntese, tem-se que a aprovação deste projeto, bem como a ampliação de seus benefícios a outros municípios estratégicos da Região Norte, contribui para o progresso econômico e para a geração de emprego e renda na região, consolidando uma política de crescimento equilibrado para o país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Pelas razões expostas e nos atendo ao mérito desta comissão, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.413, de 2024, com as emendas nºs 1 e 2 em anexo.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO





**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PROJETO DE LEI N° 2.413, DE 2024**

Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas.

**EMENDA N° 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Cria as Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB), integradas pelos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim, Pimenteira do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC).”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO





## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI N° 2.413, DE 2024

Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas.

## EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Constituem áreas de livre comércio de importação e de exportação, sob regime fiscal especial, os municípios de Tabatinga (AM); Guajará-Mirim, Pimenteira do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi (RO); Boa Vista e Bonfim (RR); Macapá e Santana (AP); Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), doravante denominadas Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB), com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana "

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It represents the ISBN 978-0-349-11407-6. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.